



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## LEI N.º 1077/2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos anos iniciais (1º ao 5º ano) da “Escola Estadual Célia Pereira Mendes”.

**Art. 2º** – Com a absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG absorverá os alunos da escola acima mencionada, referentes aos anos iniciais - 1º ao 5º ano - do Ensino Fundamental, desta escola.

**Art. 3º** – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.
- II. Responsabilizar-se pela gestão da escola que for atender estes alunos de acordo com as normas vigentes.
- III. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

**Art. 4º** – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessario for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola para que continuem na mesma escola com reaproveitamento dos servidores;
- II. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE a disponibilização pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Estado, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual.

**IV.** Firmar convênio para repasse do investimento de **R\$ R\$ 1.498.717,46 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** para o município realizar investimento na Rede Municipal de Educação, viabilizando obras de reforma de escolas já existentes, aquisição de bens permanentes e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme acordo firmado em reunião e Termo de Adesão, entre a SEE/MG, através da SRE de Manhuaçu e a Prefeitura de Santana do Manhuaçu-MG.

**V.** Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

**VI.** Se necessário for, ceder servidores efetivos do quadro de pessoal por um ano para o município com a remuneração por conta do Estado;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021).**

***Francisco de Paulo Freitas***  
***Prefeito Municipal***